

LEI Nº 369, DE 19.07.1962.

**ALTERA O ITEM II, ALÍNEA B) DO ARTIGO 97
DA LEI Nº 68/56.**



Art. 1º - A alínea b) do item II do artigo 97, da Lei Municipal nº 68/56, passa a ter a seguinte redação.

"b) após completar 25 anos de serviço público municipal, dos quais 20 pelo menos com efetiva regência de classe ou direção de Grupo Escolar."

§ 1º - Para efeito de aposentadoria, os professores terão o tempo de efetiva regência de classe do ensino primário municipal ou direção de Grupo Escolar acrescido de um sexto (1/6).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, 19 de julho de 1962.

GALVANY DORNELLES GUEDES
Prefeito Municipal